



LEI COMPLEMENTAR Nº 398 DE 09 DE Abril DE 2025.

Projeto de Lei Complementar nº 012/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 049, de 17 de maio de 1999 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Sr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 049, de 17 de maio de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 40 (...)

§ 7º (...)

II – os afastamentos para exercício de atividades em outras secretarias, exceto quando a pedido do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 9º – Revogado

Seção I

Do Vencimento e da Remuneração

Art. 49 O cálculo dos vencimentos correspondentes às classes e aos níveis da série de classe dos Profissionais do Magistério público da Educação Básica, Técnico Administrativo Educacional e Técnico Administrativo de Apoio ao Desenvolvimento Infantil, Apoio Administrativo Educacional e Motorista do Transporte Escolar, será feito multiplicando-se o valor do vencimento básico do cargo que é a Classe A, Nível I pelo respectivo coeficiente, na forma seguinte:

EM RELAÇÃO ÀS CLASSES PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO	
CLASSES	COEFICIENTES
A	1,000
B	1,500
C	1,700
D	2,022
E	2,300

EM RELAÇÃO AOS NÍVEIS PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO	
NÍVEIS	COEFICIENTES
1	1,000
2	1,040
3	1,085



4	1,135
5	1,190
6	1,250
7	1,320
8	1,410
9	1,500
10	1.530
11	1,560
12	1,590

**EM RELAÇÃO ÀS CLASSES – TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL E
TÉCNICO ADMINISTRATIVO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INFANTIL**

CLASSES	COEFICIENTE
A	1,000
B	1,500
C	1,700

**EM RELAÇÃO AOS NÍVEIS – TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL E
TÉCNICO ADMINISTRATIVO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INFANTIL**

NÍVEIS	COEFICIENTES
1	1,000
2	1,040
3	1,085
4	1,135
5	1,190
6	1,250
7	1,320
8	1,410
9	1,500
10	1.530
11	1,560
12	1,590

EM RELAÇÃO ÀS CLASSES – APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

CLASSES	COEFICIENTES
A	1,000
B	1,500
C	1,700

EM RELAÇÃO AOS NÍVEIS – APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

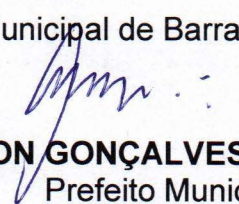
NÍVEIS	COEFICIENTES
1	1,000

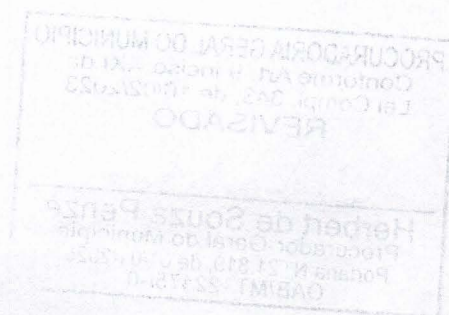


2	1,040
3	1,085
4	1,135
5	1,190
6	1,250
7	1,320
8	1,410
9	1,500
10	1,530
11	1,560
12	1,590

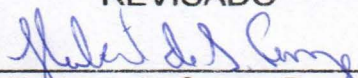
Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças/MT, 09 de abril de 2025.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso LXI de:
Lei Compl. 343, de 16/02/2023
REVISADO



Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 21.819, de 07/01/2025
OAB/MT -22175/-0